



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E COMPOSIÇÕES DERIVADAS, NO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 201944948

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2019

HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E COMPOSIÇÕES DERIVADAS, NO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência nº 0013/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que:

3.1.1. Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na forma do item 05 – **DO CREDENCIAMENTO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados:

3.2.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **com exceção do disposto no item 3.2.1.1 deste edital;**

3.2.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante para participar deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.2. reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.4. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.5. das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.5. Antes da apresentação de proposta, é recomendável que seja realizada vistoria técnica do local dos serviços, nos termos do item 13.4.1 do Termo de Referência nº 0013/2019-SAPI/ALMT (Anexo I).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” do site www.comprasgovernamentais.com.br, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total;

5.6.2. Marca/Modelo;

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto (Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”).

5.6.4.1. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.6.5. Preços unitários e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, em duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, a ser verificado por meio do maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2.1. A proposta e os lances serão expressos em percentual de desconto a ser aplicado na forma do item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.12. Em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.12.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.15.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.20. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração da proposta.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação.

8.22. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.24.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.25.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.26.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.27.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, sanear planilhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.30.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, tanto no que concerne ao valor global quanto os valores unitários.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.6. No banco de dados do TJMT;

9.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (<http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/>);

9.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (<http://www.auditoria.mt.gov.br/inidoneas.php>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A análise da habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, será verificada on line no SICAF, na forma da legislação vigente, mediante exame dos documentos abrangidos pelo citado sistema.

9.4.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.6.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

9.6.3. Prova de regularidade com as fazendas públicas

a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.6.4. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

9.6.5. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo segundo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8. O fornecedor considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sgel@al.mt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

9.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação; Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Para Qualificação Técnica

9.21.1. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços de manutenção predial em edificações de, **no mínimo, 10.000 m²**, para a referida pessoa jurídica.

9.21.1.1. Este atestado deve ser registrado pela entidade profissional competente, conforme art. 30, §1º, da Lei 8.666/93, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.

9.21.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

9.21.1.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (Art. 30, II, da Lei nº8.666/93).

9.21.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA ou registro de responsabilidade técnica registrado no CAU da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **serviços de manutenção de edificações (obras civis)**;

9.21.2.1. A comprovação referida na alínea anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

9.21.2.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

9.21.2.1.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.21.2.1.3. Contrato de trabalho;

9.21.2.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.21.3. Comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU do profissional indicado como responsável técnico;

9.21.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação;

9.21.5. Atestado de Visita Técnica (modelo no ANEXO IV do Termo de Referência nº 0013/2019/SAP/ALMT), emitido pela ALMT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades.

9.21.4.1. O agendamento para visita deverá ser feito pelo telefone (65)3313-6519 com a Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da ALMT nos horários de 09h às 12h e das 15h às 17h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

9.22. Para Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

c) Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.22.1. A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22.1.1. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.22.2. Para fins de atendimento à alínea “b” do item 9.22., os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.22.2.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.22.2.1.1. Publicados em Diário Oficial;

9.22.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

9.22.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.22.2.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.22.2.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.22.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.22.2.3.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.22.2.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.22.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.22.1, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.22.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.23. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de desclassificação, os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, juntamente com a PROPOSTA ATUALIZADA, anexadas no sistema Comprasnet (enviar anexo), no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS (IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º A), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. O tamanho máximo permitido para anexar no sistema comprasnet é de 50 (cinquenta) MB, em arquivo único zipado na extensão *.zip.

10.1.2. Na impossibilidade do licitante anexar na opção “Envia anexo” do sistema Comprasnet, o mesmo deverá justificar o motivo no “chat” e enviar toda a documentação através do e-mail sgel@al.mt.gov.br. O e-mail só receberá arquivos de até 9 (nove) MB por vez, limitados pelo sistema.

10.1.3. A proposta final do licitante deverá:

10.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.

10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.6. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA solicitada ou apresentarem-na com vícios.

10.7. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.8. O licitante vencedor, uma vez convocado deverá encaminhar, via SEDEX ou outro meio igualmente idôneo no caso de ser declarado vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do final da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da documentação de habilitação, bem como o original das propostas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo
Cep: 78.049-901- Cuiabá MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

14.1.1. A adjudicatária deverá observar, ainda, a obrigação constante no item 16.8. do Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal (SEDEX), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do item 22 do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência nº 0013/2019/NCE/SAPI (Anexo I), bem como no Contrato (Anexo III).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.1.1. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** considerarão o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Termo de Referência nº 0013/2019/SAP/ALMT.

16.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço citado no *item 16.3*, ou protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI – AL/MT**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

16.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

16.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

16.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.12. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.17.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.17.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

16.17.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.17.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.17.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

16.17.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

16.17.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.17.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoão.

18.2. Os *pedidos de esclarecimentos* referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email sgel@al.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

18.4. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

18.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado.

19.10. É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do Pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

19.11. Poderá o Pregoeiro, levando consideração a ampliação da concorrência e sempre em benefício da administração pública, sanar vícios, dúvidas e divergências, desde que, não contrarie legislação em vigor.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cuiabá (MT), 1º de outubro de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E COMPOSIÇÕES DERIVADAS, NO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Alexandre Bezerra do Nascimento **Cargo:** Engenheiro Eletricista **Matricula:** 41.795

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

“O regime de empreitada por preço global é incompatível com a licitação para contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças e insumos, devido à imprevisibilidade da demanda de reparos, característica da natureza desses serviços. O regime correto a ser adotado é o de empreitada por preço unitário, no qual se paga pelos serviços efetivamente prestados.” (Representação de natureza externa. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 388/2018-TP. Julgado em 25/09/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/10/2018. Processo nº 8.949-4/2016).

4.2. Tipo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

4.3. O registro de preços pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Ademais, o § 1º do art. 9º do Decreto 7.892/2013, trouxe a possibilidade de, na licitação para registro de preço admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre a tabela de preços do mercado, desde que seja tecnicamente justificável.

4.4. Com o intuito de melhor demonstrar, ao efetuar buscas e pesquisas, identificamos Órgãos que optaram pela mesma modalidade licitatória com histórico/planilha de consumo, acompanhados de suas justificativas:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

Item	Órgão	Modalidade	Tipo	Justificativas
01	CREA/MT	Pregão Eletrônico 003/2019	Menor Preço. Critério de Julgamento Maior Percentual de Desconto	*Indisponibilidade de mão de obra no quadro funcional, equipamentos, ferramentas e materiais. * Manter a conservação predial; * TR baseada no último contrato; (R\$ 1.205.000,00)
02	TJ/MT	Pregão Eletrônico 018/2018	Menor Preço. Critério de Julgamento Maior Percentual de Desconto	*Possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, garantindo as mínimas condições de trabalho aos Magistrados, servidores e usuários das edificações; *Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do Poder Judiciário para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais, se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações de diversos gestores administrativos no tangente a atendimento em civil, elétrica, hidrossanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas;
03	MP/AC	Pregão Presencial – SRP 008/2019	Menor Preço. Critério de Julgamento Maior Percentual de Desconto	*Indisponibilidade de mão de obra no quadro funcional, equipamentos, ferramentas e materiais; * Conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento das Unidades Ministeriais; * O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Estado do Acre; (R\$ 500.000,00)
04	SEPLAG/DF	Pregão Eletrônico – SRP 071/2018	Menor Preço. Critério de Julgamento Maior Percentual de Desconto	* Necessária a realização constante de manutenção * Implementar uma sistemática mais eficiente e eficaz na manutenção das edificações, de forma preventiva e corretiva, zelando pela conservação de sua capacidade funcional *Indisponibilidade de mão de obra no quadro funcional, equipamentos, ferramentas e materiais.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção predial visa à conservação, manutenção preventiva e corretiva e também aquelas em situações de urgência e emergência nas edificações da **ALMT** a fim de mantê-las em condições de trabalho e uso dos Deputados, servidores e usuários desta Casa de Leis.
- 5.2 É fato não haver disponibilidade de mão-de-obra especializada no quadro funcional da ALMT para realizar certos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, adaptação entre outros; soma-se a isso a dificuldade do acionamento da máquina administrativa na contratação de serviços e/ou aquisição de materiais de forma avulsa, o que resultaria em atividades de manutenção pouco eficientes e ainda no fracionamento de despesas em pequenos processos de aquisições/contratações do mesmo objeto, infringindo diretamente os princípios da economicidade e eficiência.
- 5.3 Por outro lado, cumulativamente, a falta de manutenção pode colapsar os sistemas essenciais ao desempenho das atividades desenvolvidas na ALMT. Dentre estes sistemas, estão o sistema elétrico, hidrossanitário, de águas pluviais, entre outros.
- 5.4 A gama de serviços necessários ao perfeito funcionamento destes sistemas inclui, em sua maioria:
 - 5.4.1 Corrigir vazamentos e outras anormalidades na tubulação das redes de água, esgoto e águas pluviais, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os se necessário;
 - 5.4.2 Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
 - 5.4.3 Realizar reparos na vedação de metais sanitários, substituindo-os se necessário;
 - 5.4.4 Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
 - 5.4.5 Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
 - 5.4.6 Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias, bombas hidráulicas e outros dispositivos danificados;
 - 5.4.7 Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 5.4.8 Corrigir falhas nos quadros de distribuição de energia, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
- 5.4.9 Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, sejam de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento;
- 5.4.10 Corrigir falhas na rede de energia de baixa tensão, embutida ou aparente, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, interruptores;
- 5.4.11 Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 5.4.12 Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contadores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 5.4.13 Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas;
- 5.4.14 Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 5.4.15 Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos;
- 5.4.16 Ativar e mudar a posição de pontos elétricos;
- 5.4.17 Corrigir falhas em coberturas e seus componentes, como telhas, calhas, rufos, sistemas de impermeabilização, estrutura, e executar sua limpeza, inclusive;
- 5.4.18 Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 5.4.19 Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 5.4.20 Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos;
- 5.4.21 Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 5.4.22 Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões, acessos e sinalizações para pessoas com deficiência;
- 5.4.23 Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- 5.4.24 Realizar adaptações nos ambientes de modo a adequá-los às necessidades da Administração;
- 5.4.25 Realizar reparos no sistema estrutural, corrigindo trincas, fissuras etc.;

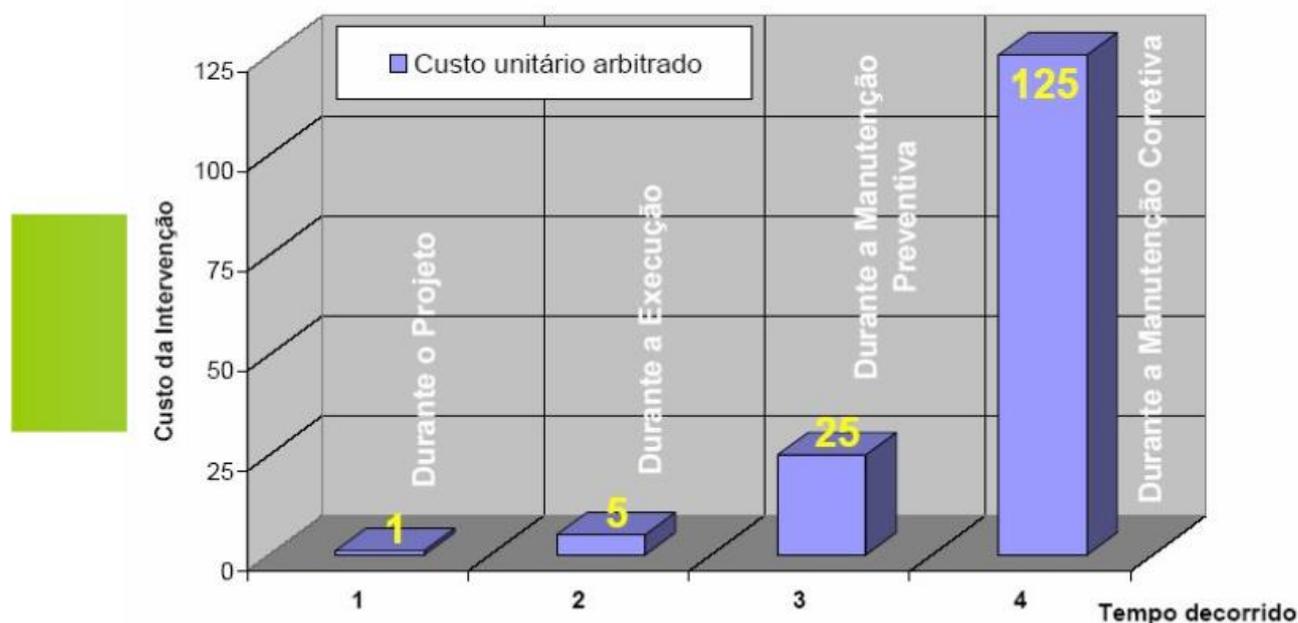


TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 5.4.26 Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, realizar nova impermeabilização;
- 5.4.27 Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes ou vidros quando necessário;
- 5.4.28 Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- 5.4.29 Executar serviços de marcenaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- 5.4.30 Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- 5.4.31 Realizar pequenos serviços de demolição e retirada de entulhos;
- 5.4.32 Fornecer a locação de andaimes.

5.5 Quanto ao adiamento dos serviços de conservação predial, a Lei de Sitter (1984) nos traz que os custos de manutenção evoluem numa proporção geométrica de razão 5 de acordo com a fase de uso, conforme gráfico abaixo:

Lei de Sitter



- 5.6 Assim, a possibilidade da manutenção preventiva advinda de tal contratação trará uma redução no custo total de propriedade (*Total Ownership Cost - TCO*).
- 5.7 Cumpre citar entendimento do TCU sobre diversos aspectos da necessidade de contratação de manutenção predial:

“ACÓRDÃO 1238/2016-PLENÁRIO
VOTO



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

11. *Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.*

12. *Nessa mesma linha de raciocínio, cabe mencionar a prestação de serviços de transporte aéreo que, por muitos anos, foi licitada com base no maior desconto, mesmo considerando que não consta da Lei 8.666/1993 essa forma de adjudicação.*

13. *Constata-se, pois, que a administração pública tem adotado formas diversas de contratação, algumas excessivamente burocráticas, as quais violam o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.*

14. *Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos.*

Contempla, também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. *Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratempos de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais.*

Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

Contratação de serviços de manutenção predial

17. Passando ao exame sobre a forma de contratação realizada pela universidade dos serviços de manutenção predial, tecerei considerações a respeito das seguintes justificativas: i) a contratada concedeu o mesmo desconto da mão de obra nos materiais e insumos; ii) dificuldades para fixar os quantitativos e realizar as pesquisas de preço para contratação mediante licitação de materiais e insumos; iii) a UFC adota procedimento similar à administração do TCU, conforme verifica-se dos pregões 07/2014 e 09/2014; e vi) os preços do Sinapi estão abaixo daqueles praticados pelo mercado. Desconto sobre os preços da Tabela Sinapi

18. Assiste razão à unidade técnica ao esclarecer que nem o edital, nem o contrato previam que os possíveis descontos na mão de obra seriam estendidos aos materiais e insumos constantes da tabela Sinapi. Em verdade, trata-se de uma concessão da licitante/contratada. Por esse motivo, endosso a proposta para que seja determinado à universidade a assinatura de termo aditivo ao contrato, de forma a consignar o desconto mencionado.

Estimativa de preços

19. Não endosso o argumento da universidade acerca da existência de dificuldades na realização de estimativa de preços, uma vez que a tabela Sinapi oferece as condições para que esse procedimento seja realizado de forma célere e sem maiores burocracias. **Apenas os itens que não constam da tabela, os quais, por serem residuais, não trazem maiores dificuldades.** Aliás, tratando-se de serviços que já estão sendo realizados, é possível, inclusive, adotar critérios estatísticos para estimar os preços dos materiais que não constam do Sinapi, a exemplo do que faz a administração deste Tribunal, nos termos do art. 9º, § 2º, c/c o § 3º, da Portaria - TCU 128/2014, in verbis:

“Art. 9º A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens ou utilidades, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

§ 1º No cálculo da média aritmética simples a que se refere o caput deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

§ 2º Havendo contrato em andamento, a pesquisa de preços poderá ser feita contemplando os materiais que representem, no mínimo, 60%(sessenta por cento) do preço total de materiais do contrato vigente.

§ 3º Os preços dos materiais que não tenham sido objeto de pesquisa poderão ser corrigidos pela variação percentual apurada entre os preços dos itens pesquisados na forma do § 2º deste artigo.”

20. Adotando-se, portanto, os critérios dessa norma, as variações percentuais dos preços da tabela Sinapi para o período contratado, poderiam ser aplicadas nas estimativas de preços dos itens que não fizessem parte da tabela.

Estimativa de quantitativos

21. **Acolho o argumento da universidade sobre as dificuldades encontradas para realizar as estimativas de quantitativos, não apenas para os serviços de manutenção predial, mas para aqueles que envolvem o fornecimento de insumos e materiais, como já mencionado, tendo em vista as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação.**

22. Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, **as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descrição.**

23. Apesar de reconhecer a existência de dificuldades, compreendo que a estimativa de quantidades, no que se refere aos serviços de manutenção predial, pode ser realizada, a exemplo do que fez a administração deste Tribunal, conforme se observa do edital do pregão eletrônico 16/2014. Pelo que consta daquele procedimento licitatório, os preços e as quantidades de serviços e materiais foram estimados e regularmente licitados. Portanto, não assiste razão à universidade ao afirmar que adotou o mesmo procedimento da administração do TCU.

24 Em verdade, os pregões 07 e 09/2014 realizados, respectivamente, pelas unidades do TCU nos estados do Amazonas e de Roraima, mencionados pela UFC como paradigmas, tratam, respectivamente, de: i) serviços de recepção, de copeiragem, de jardinagem, de limpeza, conservação e higienização e de manutenção predial e ii) serviços de manutenção de ar condicionado, tipo Split.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

25. Com relação ao pregão 07/2014, não procedem as afirmativas da universidade, pois de seu edital constam expressamente as estimativas das quantidades dos materiais, bem como dos preços unitários e globais.

26. Quanto à contratação realizada por meio do pregão 09/2014, de fato não consta do edital relação de peças e materiais. Observa-se, contudo, que a licitação previa o pagamento de um valor fixo mensal, em que estavam inclusos os serviços e materiais. Diverge, portanto, do caso ora examinado, em que os preços da tabela Sinapi foram aplicados aos materiais, sem que constassem da licitação pela UFC.

27. Por isso, deixo de acolher as justificativas apresentadas e manifesto-me de acordo com a proposta da Secex/CE de determinar à universidade que não prorogue o contrato decorrente do pregão 211/2015.

28. Não obstante compreender que não devem ser acolhidas as justificativas da universidade, **reconheço que a contratação de serviços em conjunto com os materiais, com a mesma empresa, na forma realizada pelo pregão ora questionado, é eficiente e está, portanto, de acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal.** Contudo, ao deixar de licitar os materiais, não atende ao princípio da licitação previsto no inciso XXII, do mesmo art. 37. Há que se conciliar, dessa forma, os princípios mencionados, como passarei a consignar.

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, **compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi.** Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi - Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, “caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação”.

33. O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

34. A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

Reajuste dos materiais

35. Nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993, os valores contratados somente poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação geral dos preços do mercado no período, podendo ser utilizados índices gerais de preços.

36. Note-se que o Anexo I do termo de referência do edital do Pregão 211/2015 pode ser interpretado no sentido de que os pagamentos serão efetuados com base nos preços da tabela Sinapi do mês em que os serviços foram executados. Considerando que essa tabela é atualizada mensalmente, carece, portanto, de amparo legal o procedimento possivelmente adotado.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

37. Por essa razão, deve ser determinado à universidade que efetue os pagamentos dos serviços realizados com base nos preços da tabela Sinapi da data da licitação, uma vez que não foi fixado no edital nenhuma outra tabela como referencial de reajuste para os insumos e materiais.

Considerações finais

38. Reitero, ainda, o entendimento defendido no despacho acima transcrito de que não foi constatada ilegalidade na licitação no que se refere à contratação dos serviços para todos os campos da universidade, com uma só empresa. Em primeiro lugar, não existe lei determinando o parcelamento para atender a microempresas. Em segundo lugar, o parcelamento não traria qualquer benefício à administração, apenas aumentaria a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários, a exemplo de diversas prorrogações, repactuações, pesquisas de preço, inúmeros fiscais, inúmeras licitações, como argumentou a universidade.

39. Da mesma forma, não houve qualquer prejuízo ao procedimento a fixação, de forma incorreta, do percentual relativo à incidência da contribuição da previdência social.

40. Por último, o presente processo permitiu verificar a existência de diversas formas de licitar e contratar serviços com o fornecimento de material. Nessa linha, verificou-se, por exemplo, a possibilidade de licitar os materiais com base no maior desconto dado sobre os preços fixados em uma determinada tabela, a exemplo do Sinapi.

41. Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quiçá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços.

42. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las.

43. Constata-se, portanto, que referidos serviços exigem estudos detalhados com o objetivo de fixar critérios e padrões que uniformizem, dentro do possível, os procedimentos adotados para a contratação, de forma a evitar entendimentos os mais diversos pelos administradores e órgãos de controle.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

*44. A respeito dessa questão, cabe registrar iniciativa da administração desta Corte no que se refere aos estudos realizados em conjunto com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e outros órgãos/entidades da administração pública federal para a contratação de serviços terceirizados, apreciados por este Tribunal nos termos do acórdão 1.214/2013-Plenário, relatado pelo hoje Presidente desta Corte, Ministro Aroldo Cedraz, cujas orientações atualmente são seguidas pela administração, uma vez que foi, inclusive, objeto de regulamentação pela SLTI” **(Acórdão transcrito na íntegra para melhor embasar a necessidade – grifos nossos.)***

- 5.8 Da leitura, observa-se que a Corte de Contas identificou as dificuldades para quantificar os serviços de manutenção predial posto que são estimativas, portanto não sendo possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação, sendo reconhecida que a contratação de serviços em conjuntos com materiais com a mesma empresa é eficiente dado que:
- 5.8.1 Propicia a obtenção de melhores preços, evitando jogo de planilha em que o licitante oferta preços mais altos para itens com probabilidade maior de utilização.
 - 5.8.2 Evita o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente estimados.
 - 5.8.3 O modelo de desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e, evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos.
 - 5.8.4 O procedimento atende os princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 31, caput, e seu inciso XXII da Constituição Federal e da competitividade que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.
 - 5.8.5 Melhora a eficiência da gestão dos contratos no que se refere às repactuações e prorrogações.
- 5.9 Desse modo, este Termo de Referência contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na elaboração de suas propostas.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÕES DERIVADAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e os seus anexos.

6.1.1 Exclui-se do presente objeto a realização de manutenção de elevadores e Manutenção em aparelhos de ar condicionado de qualquer tipo.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações dos serviços e insumos relacionados à sua consecução, objeto deste Termo de Referência, estão dispostas, consecutivamente, no:

7.1.1 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (**Desonerado** - maio de 2019).

7.1.1.1 O SINAPI reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil, sendo reconhecido pelo TCU como limite superior de custos unitários de materiais e serviços de obra pública, senão vejamos:

“O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil e, segundo tem sido especificado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ser adotado como limite superior de custos unitários de materiais e serviços de obras públicas executadas com recursos federais.”
ACÓRDÃO TCU Nº 763/2007 – PLENÁRIO

“Na celebração de aditivos com a inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha de preços de contrato de obra pública, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora.”
ACÓRDÃO TCU Nº 1.015/2011 – PLENÁRIO

7.1.2 Anexo I – Demonstrativo das Composições derivadas.

7.2 Código do APLIC (TCE): 398316-1.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações de todo o complexo da **ALMT**.

8.2 O atendimento das demandas de manutenção predial desta Casa de Leis deverá ser iniciado por uma verificação/levantamento “in loco”, realizada por técnico da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - COENGE da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP da ALMT.

8.3 As especificações e precificações dos serviços e insumos necessários ao atendimento de cada demanda serão planilhadas de acordo com o item 7 deste Termo.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 8.4 A quantificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será determinada de acordo com o item 11 deste Termo.
- 8.5 A Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – COENGE, procederá à emissão de uma Ordem de Serviço – OS, documento oficial da **ALMT** necessário à execução dos serviços que deverá conter, entre outras informações:
- 8.5.1 Data de emissão;
 - 8.5.2 Nomes e assinaturas dos servidores emitente e fiscal;
 - 8.5.3 Número do documento;
 - 8.5.4 Datas de início e término previstos para a execução dos serviços;
 - 8.5.5 Orçamento dos serviços, conforme item 8.2;
 - 8.5.6 Desconto e BDI aplicados:
 - 8.5.6.1 O desconto é o valor ofertado pela **CONTRATADA**;
 - 8.5.6.2 O BDI será de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.
- 8.6 Dependendo da situação, projetos, fotos, memoriais e outros documentos poderão estar anexados à OS de modo a subsidiar a correta execução dos serviços.
- 8.7 Caso a **CONTRATADA** identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização do contrato. Neste caso:
- 8.7.1 A Fiscalização analisará a viabilidade de sua execução.
 - 8.7.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 8.8 Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços avençados.
- 8.9 A **ALMT** poderá, também, fornecer os materiais e solicitar o fornecimento apenas de mão-de-obra, destacando-os da respectiva composição.
- 8.10 Caso a **CONTRATADA** julgue necessário utilizar algum espaço para armazenamento de materiais e instalação de seus funcionários, incluindo eventuais depósitos de materiais ou equipamentos, deverá solicitar previamente à **ALMT**, que autorizará ou não e determinará o local disponível, se for o caso. O ônus da instalação e da manutenção desses espaços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 8.11 Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.
- 8.12 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou fora do expediente, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores. Entende-se fora de expediente os horários das 18h00 às 23h00 para os dias de semana e das 07h00 às 23h00 para os sábados, domingos e feriados.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 8.13 A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis quando for necessária a desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com lona plástica.
- 8.13.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local, inclusive com remoção de entulho, restos de material e outros resíduos, se necessário.
- 8.14 Na execução, deverão ser observadas as especificações gerais e as indicações da OS, as prescrições ambientais e ainda as normas técnicas brasileiras ABNT aplicáveis.
- 8.15 Serviços realizados em desconformidade com o disposto nos itens acima não serão objeto de pagamento pela **ALMT**.
- 8.16 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 9.1 Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.
- 9.2 Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 10.1 Os serviços serão executados nas dependências de todo o complexo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, nº 6, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.
- 10.2. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.
- 10.2.1. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **ALMT**.
- 10.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, a Fiscalização do contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- 10.4. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 dias após a emissão do recebimento provisório.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 10.5. O recebimento definitivo ficará a cargo da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – Secretaria de Administração e Patrimônio da **ALMT** por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.
- 10.7. A **ALMT** poderá a qualquer tempo recusar o recebimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 11.1. Os critérios utilizados para a aferição das quantidades executadas pela **CONTRATADA** serão os mesmos considerados na composição dos custos do sistema SINAPI, indicados nos Cadernos Técnicos e no Livro de Metodologias e Conceitos do sistema, disponíveis no sítio eletrônico < <http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>>.
- 11.2. Alguns critérios para a quantificação dos serviços mais significativos estão indicados a seguir:
 - 11.2.1. Contrapisos e pisos: descontar a área de projeção das paredes e eventuais vazios na laje;
 - 11.2.2. Rodapés: todos os vãos (portas etc.) devem ser descontados;
 - 11.2.3. Paredes: todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados. Para as paredes de alvenaria, a fixação da parte superior na viga (encunhamento) não faz parte do serviço, sendo objeto de composição específica;
 - 11.2.4. Revestimentos de paredes (chapisco, massa única, pintura, azulejos e similares): todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados, e eventuais ressaltos (como pilares embutidos) devem ser considerados. Quanto ao consumo de tinta aplicada em paredes, considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das demãos especificadas;
 - 11.2.5. Instalação de tubulações, conexões e eletrodutos: os serviços de fixações, rasgos e chumbamentos em paredes ou contrapisos não fazem parte do serviço, sendo objetos de composição específica;
 - 11.2.6. Instalação de telhas: considera-se a área de projeção horizontal do telhado.
- 11.3. Nos casos em que os Cadernos Técnicos do SINAPI não indicarem critérios para a aferição das quantidades, a fiscalização definirá os mesmos com critérios devidamente demonstrados e de acordo com a prática usual das construções e bibliografia técnica da área.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

- 12.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o ajuste escrito, disposto no Anexo III deste Termo de Referência, que define, em critérios objetivos, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 12.2. A **CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, inclusive em relação à aceitação dos descontos pecuniários nele estipulados.
- 12.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultados é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. Para a habilitação no certame, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, sem prejuízo dos dispostos na legislação ou no instrumento convocatório:
 - 13.1.1. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços de manutenção predial em edificações de, **no mínimo, 10.000 m²**, para a referida pessoa jurídica.
 - 13.1.1.1. Este atestado deve ser registrado pela entidade profissional competente, conforme art. 30, §1º, da Lei 8.666/93, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.
 - 13.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresas privadas, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (Art. 30, II, da Lei nº 8.666/93).
 - 13.1.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA ou registro de responsabilidade técnica registrado no CAU da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

serviços de manutenção de edificações (obras civis);

- 13.1.2.1. A comprovação referida na alínea anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
- 13.1.2.1.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
 - 13.1.2.1.2 Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - 13.1.2.1.3 Contrato de trabalho;
 - 13.1.2.1.4 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 13.2. Comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU do profissional indicado como responsável técnico;
- 13.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação;
- 13.4. Atestado de Visita Técnica (modelo no ANEXO IV), emitido pela ALMT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO (modelo no ANEXO V), de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades.
- 13.4.1. O agendamento para visita deverá ser feito pelo telefone (65)3313-6519 com a Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da ALMT nos horários de 09h às 12h e das 15h às 17h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

14. ESTIMATIVA DE VALORES

- 14.1. Dada a característica incerta da manutenção predial, dispomos abaixo três parâmetros que servirão para balizar a estimativa de valores previstos para esta contratação:
- 14.1.1. Primeiro parâmetro: depreciação do complexo da **ALMT**:
- 14.1.1.1. A Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998 da Secretaria da Receita Federal (SRF), em seu anexo II, prevê uma depreciação linear ao longo de 25 anos para atingir o esgotamento da vida útil de um imóvel, correspondendo a uma taxa de 4% ao ano.
 - 14.1.1.2. Entretanto, no mundo fático, diversos fatores alteram essa curva de depreciação:
 - 14.1.1.2.1. Degradação pela não manutenção;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

14.1.1.2.2. Obsolescência decorrente do tempo e das inovações tecnológicas em materiais e equipamentos;

14.1.1.2.3. Modo de vida da sociedade, dinâmico e mutável ao longo do tempo, principalmente em prazos mais longos;

14.1.1.2.4. Em imóveis com plenas condições de uso, o valor residual é considerável devido à manutenção aplicada ao longo do tempo.

14.1.1.3. Utilizando-se da avaliação do complexo da **ALMT** feita pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações, contratada em 2017, datado de fevereiro de 2018, e aplicando-se a taxa de depreciação prevista na IN nº 162 da SRF apenas às edificações, instalações e demais benfeitorias, obtém-se o valor máximo estimado para a manutenção da ordem de:

Edificação	Área do Terreno(m ²)	Área Construída(m ²)	Valor das Edificações e Instalações(R\$)	Valor Máximo Estimado para Manutenção(R\$)
ALMT	36.971	39.269,58	170.000.000,00	6.800.000,00

14.1.1.4. Cumpre ressaltar que esse valor máximo engloba TODOS os sistemas, tendo um caráter de manutenção em geral.

14.1.3. Segundo parâmetro: contratações efetuadas.

14.1.3.1. Este é o histórico dos contratos firmados pela **ALMT** para manutenção predial:

Identificação	Empresa	Valor em R\$	Vigência	Observações
Contrato nº 013/2016/SCCC/ALMT	Markise Obras e Serviço Ltda. – ME – CNPJ: 19.985.034/0001-00	2.825.995,19	18/02/2016 a 18/02/2017	Oriundo de Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 20/2015/TCE-MT. BDI de 27%.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2016/SCCC/ALMT	Markise Obras e Serviço Ltda. – ME - CNPJ: 19.985.034/0001-00	2.825.995,19	17/02/2017 a 17/02/2018	O contrato sua vigência prorrogada em 12 meses e seu saldo renovado no importe inicial.
Contrato nº	Expecta Serviços	3.350.000,00	18/05/2018 a	Oriundo de Adesão Carona a Ata



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

025/2018/SCCC/ ALMT	de Engenharia Ltda - CNPJ: 19.985.034/0001- 00		18/05/2019	de Registro de Preços nº 100/2017/TJ-MT, que aplica um percentual de desconto de 40,30%, sobre os valores constantes na tabela Sinapi vigente naquele período, acrescido do BDI de 25% para serviços e 15% para insumos/materiais.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 025/2018/SCCC/ ALMT	Expecta Serviços de Engenharia Ltda - CNPJ: 19.985.034/0001- 00	554.432,19	23/04/2019 a 18/05/2019	Aditivo de valor de 24,46%.
Média dos Valores Contratados			R\$ 3.185.474,19	

14.1.4. Terceiro parâmetro: valores empenhados.

14.1.4.1. Foi anexado aos autos o **MEM. 0731/2019/SAP** solicitando à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças/ALMT relatórios com emissão sequencial de empenhos, liquidação e pagamento dos Contratos Administrativos nº 013/2016/SCCC/ALMT e nº 025/2018/SCCC/ALMT.

14.1.4.2. As informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, através do **Memorando 633/2019-SPOF**, constante nos autos, estão abaixo compiladas:

Identificação	Período	Valor (R\$)
Contrato 013/2016/SCCC/ALMT	Pagamentos 2016	1.664.614,10
1º TA ao Contrato 013/2016/SCCC/ALMT	Pagamentos 2017	1.829.533,58
Contrato 025/2018/SCCC/ALMT	Pagamentos 2018	2.156.596,79
Contrato e 1º TA ao 025/2018/SCCC/ALMT	Pagamentos 2019	969.716,99
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 36 MESES		6.620.461,46
MÉDIA ANUAL		2.206.820,49



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 14.2. Tendo por base a realidade macroeconômica que esta Casa enfrenta, e principalmente, ao examinar a execução dos serviços aqui contemplados nos três últimos anos, nos baseamos para a pretendida contratação os valores efetivamente pagos, acrescido de uma margem de segurança:

Média de despesas apuradas no período de 36 meses	R\$2.206.820,49
Margem de Segurança por se tratar de contratação através de RP no importe de 20% (vinte por cento)	R\$441.364,10
Valor estimado da Contratação (cifra arredondada)	R\$2.650.000,00

- 14.3. Portanto, a estimativa de valor para a presente contratação é de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscientos e cinquenta mil reais)**.

15. DA PROPOSTA

- 15.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **maior percentual de desconto** sobre a Planilha SINAPI DESONERADA vigente no Estado de Mato Grosso.
- 15.2. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens (mão de obra, materiais e insumos), individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada demanda, seja através da tabela SINAPI, composições derivadas ou de cotações de mercado.
- 15.3. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos itens planilhados constantes no **Anexo II**, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda exista viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.
- 15.4. A **ALMT** avaliará a planilha demonstrativa fornecida (conforme Anexo II) e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.
- 15.5. O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado não sofrerá diminuição.
- 15.6. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, deslocamento de pessoal, transporte, garantias incluindo os encargos trabalhistas e quaisquer outros encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 16.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.3. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.
- 16.4. Aplicar o percentual de desconto ofertado no certame, obrigatoriamente, a todos os itens (mão de obra, materiais e insumos), individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços, levantada para cada demanda, seja através da tabela SINAPI, composições derivadas ou de cotações de mercado.
- 16.4.1. No caso de cotações de mercado, a contratada deverá realizar e apresentar a fiscalização do Contrato, antes da execução dos serviços, cotação com um mínimo de três empresas da praça e adquirir os materiais ou insumos com a menor cotação, **após aprovação do valor apresentado pela Fiscalização do Contrato.**
- 16.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.6. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:
- 16.6.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços.
- 16.7. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 16.8. Comprovar que dispõe em seu quadro de pessoal, na assinatura do Contrato e a qualquer tempo quando solicitado pela Fiscalização, de pelo menos:
- 01 (um) engenheiro civil;
 - 01 (um) engenheiro eletricista;
 - 01 (um) mestre de obra;
 - 03 (três) encarregados (pedreiro, elétrica, hidráulica);
 - 02 (dois) encanadores ou bombeiro hidráulico;
 - 02 (dois) eletricitas;
 - 03 (três) pedreiros;
 - 01 (um) pintor;
 - 01 (um) gesseiro (placas e acartonado);
 - 04 (quatro) ajudantes.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

16.8.1. Comprovar o subitem acima por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:

- 16.8.1.1. Contrato social;
- 16.8.1.2. Ficha de empregado;
- 16.8.1.3. Contrato de trabalho;
- 16.8.1.4. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 16.8.1.5. Contrato particular de prestação de serviços; ou
- 16.8.1.6. Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).

16.9. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas com necessidade de execução paralela nesta Casa de Leis.

16.9.1. Essa carência foi identificada em contratação anterior, vez que a empresa **CONTRATADA** nunca conseguiu atender a demandas paralelas, por contar com, no máximo, um profissional de cada área, aproximadamente. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mal planejamento e baixa produtividade).

16.10. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem 16.8 durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

16.10.1. O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.

16.11. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

16.12. É vedada a subcontratação dos serviços referentes a instalações elétricas e hidrossanitárias, alvenaria, pinturas e assentamento de pisos cerâmicos.

16.13. Para outras atividades, será permitida a subcontratação, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72 da Lei nº 8.666/93, observando-se que:

16.13.1. Fica estabelecida a necessidade de ser autorizada pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, devendo a **CONTRATADA** levar ao conhecimento da Fiscalização do contrato tal necessidade antes da subcontratação.

16.13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de empresas subcontratadas à Fiscalização do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 16.13.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos neste Termo de Referência.
- 16.14. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **ALMT** para executar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.15. Responder, perante à **ALMT** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 16.16. Respeitar as normas internas da **ALMT**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- 16.17. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **ALMT**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 16.18. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **ALMT**.
- 16.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 16.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.
- 16.21. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **ALMT** ou de terceiros.
- 16.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **ALMT** quanto à execução do contrato.
- 16.23. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.
- 16.24. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **ALMT**.
- 16.25. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:
- 16.25.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **ALMT**.

- 16.25.2. A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **ALMT**, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.
- 16.26. Quanto aos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – EPIs e EPCs:
- 16.26.1. Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **ALMT** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos, adequados ao risco relacionado aos serviços prestados.
- 16.26.2. Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus aos empregados e à **ALMT**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 16.27. Quanto à SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:
- 16.27.1. Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;
- 16.27.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **ALMT** previamente ao início da execução dos serviços, para verificação de conformidade dos documentos.
- 16.27.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).
- 16.27.4. A **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.
- 16.28. Quanto ao TRABALHO EM ALTURA:
- 16.28.1. Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.
- 16.28.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **ALMT** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 16.28.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.
- 16.28.4. A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.
- 16.28.5. Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- 16.28.6. Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.
- 16.29. Quanto aos ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO:
- 16.29.1. Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.
- 16.29.2. No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.
- 16.30. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores nos serviços prestados no âmbito da **ALMT**.
- 16.31. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.
- 16.31.1. Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **ALMT**.
- 16.31.2. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **ALMT** e de seus próprios funcionários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.
- 17.2 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 17.3 De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **ALMT** para a execução dos serviços.
- 17.4 Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 17.5 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 17.6 Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
- 17.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- 18.1 Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências da Contratante;
- 18.2 Responsabilizar-se pelo descarte adequado de peças substituídas, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 18.3 Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

19 DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor que compõe o quadro de servidores vinculados a Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – COENGE, nomeado pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.
- 19.2 Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 19.3 Fiscalizar o cumprimento da obrigação da contratada, de aplicar o percentual de desconto ofertado no certame, obrigatoriamente, a todos os itens (mão de obra, materiais e insumos), individualmente, que por ventura venham a fazer parte de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

planilha quantitativa de serviços, levantada para cada demanda, seja através da tabela SINAPI, composições derivadas ou de cotações de mercado.

19.3.1 No caso de cotações de mercado, a fiscalização deverá analisar a composição das cotações apresentadas pela contratada, nos termos do item 16.4 e subitem 16.4.1. deste Termo, verificando se os preços estão realmente compatíveis com os valores do mercado, antes da **aprovação do valor apresentado na composição e autorização para início dos serviços**.

19.3.2 Os orçamentos apresentados pela contratada, bem como os realizados pela fiscalização deverão acompanhar a planilha de detalhamento dos serviços, no processo de pagamento, para comprovações aos órgãos fiscalizadores.

19.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**.

19.5 Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, providenciar a devida adequação/correção/substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

20 DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento dos serviços prestados terá periodicidade mensal e será relativo às Ordens de Serviço (OS) finalizadas no referido mês. Não serão pagos itens de uma OS, ainda que finalizados, se esta OS se encontrar em aberto.

20.2 Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 20.3 Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **ALMT**.
- 20.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 20.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- 20.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 20.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 20.7 Junto as notas fiscais deverá ser apresentada planilha com o detalhamento de todos os materiais, insumos e serviços executados, especificando a quantidade de cada item, bem como o valor unitário e demais detalhamentos que a fiscalização entender necessários, contemplando tudo que ali estiver sendo cobrado.
- 20.7.1 A planilha citada no item anterior deverá estar devidamente conferida e validada pelo fiscal do Contratado.
- 20.8 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 20.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 20.10 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 20.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 20.12 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização comprovando o recebimento definitivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:
- a) Advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme limites estabelecidos;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.2 As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir:

ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado;	Advertência;
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados;	Advertência;
3	Recorrência em não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado;	Multa de 0,005% do valor do contrato, por dia de atraso;
4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados;	Multa de 2,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação;
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;	Multa de 0,01% do valor do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato;	Multa de 0,02% do valor do contrato;
7	Contratar servidor da ALMT para executar o objeto do contrato;	Multa de 0,01% do valor do contrato;
8	Não cumprir as normas de segurança interna da ALMT quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício;	Multa de 0,01% do valor do contrato;
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da Fiscalização;	Multa de 0,01% do valor do contrato;
10	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da ALMT ;	Multa de 0,02% do valor do contrato;
11	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade;	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação;
12	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional, quando a natureza do serviço assim o exigir;	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação;
13	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação;	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação;
14	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação;
15	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito;	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal;

21.3 A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

21.4 Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 21.5 A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 21.6 A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à ALMT serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.
- 21.7 As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.
- 21.8 Em todos os casos deverá ser observada a legislação e garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**.

22 DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 22.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 22.2.2 Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**;
- 22.2.3 Prejuízos diretos causados à **ALMT** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 22.3 No caso da **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 22.3.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 22.2.1 a 22.2.4 do item 22.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou
- 22.3.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 22.2.1 a 22.2.3 do item 22.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 22.2.4 do item 22.2 acima, correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.
- 22.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Assembleia Legislativa**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 22.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VII.
- 22.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 22.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 22.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 22.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 22.7.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 22.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.8 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 22.9 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 22.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 22.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 22.12 Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.12.2 com a extinção do contrato.
- 22.13 Isenção de responsabilidade da garantia:
- 22.13.1 A **ALMT** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 22.13.1.1 caso fortuito ou força maior;
- 22.13.1.2 alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 22.13.1.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

atos ou fatos praticados pela Administração;

22.13.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

- 22.14 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 22.13.1.1 e 22.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Assembleia Legislativa.
- 22.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **ALMT** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

23 DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO:

- 23.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.
- 23.2 Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:
- 23.2.1 Para as composições constantes do SINAPI, será por meio dos valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.
- 23.2.2 Para as composições derivadas, os valores dos insumos constantes do SINAPI serão atualizados conforme os valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Para os insumos que tenha sido feita cotação de preços, serão reajustados pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), com posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.
- 23.3 Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições:
- 23.3.1 Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.
- 23.3.2 Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- 23.4 Havendo necessidade de inclusão de nova composição derivada, será efetuada por meio de aditamento. A Administração fará composição de custo unitário com base em bancos de dados de órgãos públicos, orçamentos de obras de órgãos públicos ou em bibliografia técnica na área.
- 23.5 O preço unitário da nova composição derivada será calculado com base no(a):



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

- 23.5.1 Sistema SINAPI da data de assinatura do contrato, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante na composição, estiver discriminado no mesmo.
- 23.5.2 Cotação de preços feita pela Administração, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante da composição, não estiver discriminado no sistema SINAPI e nas composições derivadas.
- 23.5.3 Sobre este preço de referência incidirá o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

24 FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 24.1 A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de natureza continuada. Ademais, há a obrigação de fazer, pois mesmo sendo um serviço auxiliar à atribuições da ALMT, a interrupção dos serviços comprometeria as atividades desta Casa de Leis.
- 24.2 Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens à Administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. (Texto incluído em atenção ao Mem. 552/2019/SGEL, fls. 104/105 e com base na Consulta técnica ao TCE/MT constante nos autos);

25 LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 25.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 10 de setembro de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Alexandre Bezerra do Nascimento 41.795 CPF: 395.421.061-49 Responsável pela Elaboração	Juliana B. Candia Campos 41.842 CPF: 878.052.861-91 Responsável pela Revisão



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0013/2019/SAP inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** Tipo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI E COMPOSIÇÕES DERIVADAS**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flamínio | 22.453

CPF: 294.695.188-02

Secretário de Administração e Patrimônio



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

ANEXO I COMPOSIÇÕES DERIVADAS

(COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS INEXISTENTES NO SINAPI – BASE MAIO/2019 DESONERADA)

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C02		RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45CM	M			R\$ 8,94
COMPOSIÇÃO	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,074	R\$ 18,05	R\$ 1,34
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,031	R\$ 14,74	R\$ 0,46
INSUMO	21108	SINAPI	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	0,15	R\$ 47,71	R\$ 7,16
INSUMO	37595	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	KG	0,603	R\$ 1,71	R\$ 1,03
INSUMO	34357	SINAPI	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	0,084	R\$ 3,56	R\$ 0,30

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C03		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			R\$ 10,98
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,75	R\$ 5,63
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 14,64	R\$ 4,39



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	1573	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	1	R\$ 0,96	R\$ 0,96
--------	------	--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---	----------	----------

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
VEDAÇÕES	C04		PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) RESISTENTES À UMIDADE (RU), COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS.	M2			R\$ 99,37
COMPOSIÇÃO	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5449	R\$ 13,90	R\$ 7,57
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1362	R\$ 14,74	R\$ 2,01
INSUMO	37586	SINAPI	PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (ACAO INDIRETA)	CENTO	0,0243	R\$ 29,43	R\$ 0,72
INSUMO	39417	SINAPI	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	2,106	R\$ 30,83	R\$ 64,93
INSUMO	39419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M	0,7604	R\$ 5,15	R\$ 3,92
INSUMO	39422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M	1,991	R\$ 5,84	R\$ 11,63



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	39431	SINAPI	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	2,5027	R\$ 0,23	R\$ 0,58
INSUMO	39432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	0,7407	R\$ 3,05	R\$ 2,26
INSUMO	39434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (COM ADICAO DE AGUA)	KG	1,0327	R\$ 4,10	R\$ 4,23
INSUMO	39435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	20,0077	R\$ 0,07	R\$ 1,40
INSUMO	39443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	0,8076	R\$ 0,17	R\$ 0,14

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C05		MOLA HIDRÁULICA PARA PORTA DE MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 137,90
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 14,74	R\$ 14,74
INSUMO	11560	SINAPI	MOLA AEREA FECHA PORTA, PARA PORTAS COM LARGURA ATE 95 CM	UN	1	R\$ 123,16	R\$ 123,16



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C06		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			R\$ 10,64
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,75	R\$ 5,63
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 14,64	R\$ 4,39
INSUMO	1570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	1	R\$ 0,62	R\$ 0,62

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C07		TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			R\$ 10,83
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,75	R\$ 5,63
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 14,64	R\$ 4,39
INSUMO	1571	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	1	R\$ 0,81	R\$ 0,81



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DEMOLIÇÕES	C08		REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO DE CARPETE TÊXTIL	M2			R\$ 1,66
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 14,74	R\$ 1,47
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01	R\$ 18,12	R\$ 0,18

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C09		CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 M2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2			R\$ 120,72
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,36	R\$ 14,74	R\$ 5,31
INSUMO	39636	SINAPI	CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 MM (INSTALADO)	M2	1	R\$ 115,41	R\$ 115,41

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
VEDAÇÕES	C11		PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) RESISTENTES À UMIDADE (RU), COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS.	M2			R\$ 107,23



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,628	R\$ 13,90	R\$ 8,73
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,157	R\$ 14,74	R\$ 2,31
INSUMO	37586	SINAPI	PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (ACAO INDIRETA)	CENTO	0,029	R\$ 29,43	R\$ 0,85
INSUMO	39417	SINAPI	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	2,106	R\$ 30,83	R\$ 64,93
INSUMO	39419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M	0,9093	R\$ 5,15	R\$ 4,68
INSUMO	39422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	M	2,8999	R\$ 5,84	R\$ 16,94
INSUMO	39431	SINAPI	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	2,5027	R\$ 0,23	R\$ 0,58
INSUMO	39432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	M	0,7925	R\$ 3,05	R\$ 2,42
INSUMO	39434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (COM ADICAO DE AGUA)	KG	1,0327	R\$ 4,10	R\$ 4,23



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	39435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	UN	20,0077	R\$ 0,07	R\$ 1,40
INSUMO	39443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	0,9149	R\$ 0,17	R\$ 0,16

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C12		TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 33,09
INSUMO	38083	SINAPI	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	1	R\$ 25,24	R\$ 25,24
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,235	R\$ 18,75	R\$ 4,41
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,235	R\$ 14,64	R\$ 3,44

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	---------	------------	-----------	---------	-------	----------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

VEDAÇÕES	C14		DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *3,0* CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2			R\$ 585,46
COMPOSIÇÃO	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,4	R\$ 18,02	R\$ 43,25
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,8	R\$ 14,74	R\$ 70,75
INSUMO	367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,004	R\$ 66,50	R\$ 0,27
INSUMO	1380	SINAPI	CIMENTO BRANCO	KG	0,7	R\$ 2,86	R\$ 2,00
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1,6	R\$ 0,48	R\$ 0,77
INSUMO	25976	SINAPI	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *3,0* CM	M2	1	R\$ 468,42	R\$ 468,42

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C15		PISO EM GRANITO POLIDO, TIPO VERDE UBATUBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO / CAL / AREIA TRACO 1:0,25:3 INCLUSIVE REJUNTE EM CIMENTO	M2			R\$ 343,74
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS	H	1	R\$ 18,33	R\$ 18,33



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

			COMPLEMENTARES				
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	R\$ 14,74	R\$ 7,37
INSUMO	10842	SINAPI	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO PRETO SAO GABRIEL/ TIJUCA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM	M2	1	R\$ 305,24	R\$ 305,24
INSUMO	1380	SINAPI	CIMENTO BRANCO	KG	0,75	R\$ 2,86	R\$ 2,15
COMPOSIÇÃO	87298	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,025	R\$ 425,92	R\$ 10,65

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C16		SOLEIRA EM GRANITO POLIDO, TIPO VERDE UBATUBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, L = 15 CM, E = 2 CM	M			R\$ 57,55
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6	R\$ 18,33	R\$ 11,00
INSUMO	10842	SINAPI	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO PRETO SAO GABRIEL/ TIJUCA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E=*2* CM	M2	0,15	R\$ 305,24	R\$ 45,79
COMPOSIÇÃO	87301	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,002	R\$ 379,18	R\$ 0,76



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. HIDR.	C17		BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2			R\$ 620,54
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,655	R\$ 18,33	R\$ 30,34
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,088	R\$ 14,74	R\$ 16,04
INSUMO	7568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	6,667	R\$ 0,30	R\$ 2,00
INSUMO	4823	SINAPI	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	0,5809	R\$ 32,50	R\$ 18,88
INSUMO	37591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	2,222	R\$ 35,67	R\$ 79,26
INSUMO	37329	SINAPI	REJUNTE EPOXI BRANCO	KG	0,039	R\$ 49,62	R\$ 1,94
INSUMO	11795	SINAPI	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E *2,5* CM	M2	1,117	R\$ 422,64	R\$ 472,09

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DEMOLIÇÕES	C19		REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO (OU MÁRMORE)	M2			R\$ 17,44



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	R\$ 18,02	R\$ 2,70
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 14,74	R\$ 14,74

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C26		RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM	M			R\$ 13,92
COMPOSIÇÃO	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,085	R\$ 18,05	R\$ 1,53
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,031	R\$ 14,74	R\$ 0,46
INSUMO	38195	SINAPI	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	0,188	R\$ 56,35	R\$ 10,59
INSUMO	37595	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	KG	0,603	R\$ 1,71	R\$ 1,03
INSUMO	34357	SINAPI	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	0,084	R\$ 3,56	R\$ 0,30

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ESQUADRIAS	C30		PORTA DE CORRER DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: TRILHO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E	M2			R\$ 392,13



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

			INSTALAÇÃO				
COMPOSIÇÃO	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 15,26	R\$ 15,26
COMPOSIÇÃO	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,002	R\$ 19,23	R\$ 38,50
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,68	R\$ 18,12	R\$ 12,32
INSUMO	10555	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	0,59524	R\$ 241,38	R\$ 143,68
INSUMO	5067	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	KG	0,15	R\$ 11,92	R\$ 1,79
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,181	R\$ 14,74	R\$ 17,41
INSUMO	11573	SINAPI	RODIZIO PARA TRILHO (TIPO NAPOLEAO), EM LATAO, COM ROLAMENTO EM ACO, 6 MM, PARA JANELA DE CORRER	UN	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
INSUMO	11580	SINAPI	TRILHO QUADRADO, EM ALUMINIO (VERGALHAO MACICO), 1/4", (*6 X 6* CM), PARA RODIZIOS	M	1,2	R\$ 11,21	R\$ 13,45



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	20017	SINAPI	GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	5,96	R\$ 2,85	R\$ 16,99
COMPOSIÇÃO	88627	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M3	0,006	R\$ 396,43	R\$ 2,38
INSUMO	181	SINAPI	BATENTE/ PORTAL/ADUELA/ MARCO MACICO, E= *3* CM, L= *15* CM, *60 CM A 120* CM X *210* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	JG	0,55	R\$ 103,29	R\$ 56,81
INSUMO	35274	SINAPI	PILAR DE MADEIRA NAO APARELHADA *10 X 10* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,1071	R\$ 19,31	R\$ 2,07
INSUMO	3084	SINAPI	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO, MAQUINA *45* MM, CROMADA, COM CILINDRO, PARA PORTA DE CORRER EXTERNA - COMPLETA	CJ	1	R\$ 58,76	R\$ 58,76

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ACESSIB.	C31		BARRA DE APOIO EM AÇO INOX, L = 80CM, Ø=1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 226,93
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,12	R\$ 5,44



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	36081	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	1	R\$ 221,49	R\$ 221,49
--------	-------	--------	---------------------------------------------------------------------------------	----	---	------------	------------

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ACESSIB.	C32		BARRA DE APOIO EM AÇO INOX, L = 70CM, Ø=1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 213,17
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,12	R\$ 5,44
INSUMO	36205	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	1	R\$ 207,73	R\$ 207,73

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C37		ELETROCALHA EM PERFILADO PERFURADO 38X38MM	M			R\$ 17,53
INSUMO	39028	SINAPI	PERFILADO PERFURADO SIMPLES 38 X 38 MM, CHAPA 22	M	1,2	R\$ 6,26	R\$ 7,51
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,75	R\$ 5,63
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 14,64	R\$ 4,39

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	---------	------------	-----------	---------	-------	----------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INST. ELET.	C38		ELETROCALHA EM PERFILADO PERFURADO 38X76MM	M			R\$ 22,93
INSUMO	39029	SINAPI	PERFILADO PERFURADO DUPLO 38 X 76 MM, CHAPA 22	M	1,2	R\$ 10,76	R\$ 12,91
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,75	R\$ 5,63
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 14,64	R\$ 4,39

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PISO	C39		SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	M			R\$ 43,40
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 18,33	R\$ 7,33
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,74	R\$ 2,95
INSUMO	10841	SINAPI	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM	M2	0,15	R\$ 211,32	R\$ 31,70
COMPOSIÇÃO	87373	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M3	0,003	R\$ 472,92	R\$ 1,42



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SERRALHERIA	C42		QUADRO DE PROTEÇÃO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, ONDULADA, FIO 10 BWG, MALHA 1", COM MOLDURA EM CANTONEIRAS DE AÇO, INCLUSIVE FIXAÇÃO	M2			R\$ 77,08
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	R\$ 14,74	R\$ 7,37
COMPOSIÇÃO	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 17,58	R\$ 17,58
INSUMO	7584	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA	UN	4	R\$ 0,46	R\$ 1,84
INSUMO	7164	SINAPI	TELA DE ARAME ONDULADA, FIO *2,77* MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	M2	1,05	R\$ 29,69	R\$ 31,17
INSUMO	10997	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,15	R\$ 12,60	R\$ 1,89
INSUMO	4777	SINAPI	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	KG	3,48	R\$ 4,95	R\$ 17,23

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C45		LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED BULBO DE 10 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 39,24
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5355	R\$ 18,75	R\$ 10,04



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2231	R\$ 14,64	R\$ 3,27
INSUMO	38773	SINAPI	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1	R\$ 3,12	R\$ 3,12
INSUMO	38194	SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	1	R\$ 22,81	R\$ 22,81

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C46		LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES LED DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 107,49
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,471	R\$ 18,75	R\$ 8,83
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1963	R\$ 14,64	R\$ 2,87
INSUMO	39387	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	2	R\$ 40,45	R\$ 80,90
INSUMO	12232	SINAPI	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *18* W, PERFIL COMERCIAL (NAO INCLUI REATOR E LAMPADAS)	UN	1	R\$ 14,88	R\$ 14,88

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	---------	------------	-----------	---------	-------	----------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INST. ELET.	C47		TOMADA BAIXA - SOMENTE INSTALAÇÃO	UN			R\$ 9,50
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,323	R\$ 18,75	R\$ 6,06
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,235	R\$ 14,64	R\$ 3,44

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C48		TOMADA MÉDIA - SOMENTE INSTALAÇÃO	UN			R\$ 12,61
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,432	R\$ 18,75	R\$ 8,10
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,308	R\$ 14,64	R\$ 4,51

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C49		TOMADA ALTA - SOMENTE INSTALAÇÃO	UN			R\$ 19,97
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,678	R\$ 18,75	R\$ 12,71
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,496	R\$ 14,64	R\$ 7,26

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C50		INTERRUPTORES - SOMENTE INSTALAÇÃO	UN			R\$ 9,84



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,349	R\$ 18,75	R\$ 6,54
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,225	R\$ 14,64	R\$ 3,29

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C51		LUMINÁRIAS - SOMENTE INSTALAÇÃO	UN			R\$ 7,01
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,28	R\$ 18,75	R\$ 5,25
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12	R\$ 14,64	R\$ 1,76

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. HIDR.	C55		HIDRÔMETRO DN 50 (2), 30,0 M ³ /H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 1.011,85
COMPOSIÇÃO	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0518	R\$ 14,56	R\$ 15,31
COMPOSIÇÃO	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0518	R\$ 18,54	R\$ 19,50
INSUMO	3148	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	0,0396	R\$ 14,16	R\$ 0,56



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	12768	SINAPI	HIDROMETRO MULTIJATO, VAZAO MAXIMA DE 30,0 M3/H, DE 2"	UN	1	R\$ 976,47	R\$ 976,47
--------	-------	--------	--------------------------------------------------------	----	---	------------	------------

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. HIDR.	C56		PEITORIL EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2* CM, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA	M			R\$ 46,05
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 18,33	R\$ 7,33
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 14,74	R\$ 5,90
COMPOSIÇÃO	88631	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M3	0,003	R\$ 374,20	R\$ 1,12
INSUMO	10841	SINAPI	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM	UN	0,15	R\$ 211,32	R\$ 31,70

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C57		LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 10 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 85,15



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1833	R\$ 14,64	R\$ 2,68
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4518	R\$ 18,75	R\$ 8,47
INSUMO	12266	SINAPI	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1	R\$ 51,19	R\$ 51,19
INSUMO	38194	SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	1	R\$ 22,81	R\$ 22,81

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C58		LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS LED DE 10 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 93,94
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2433	R\$ 14,64	R\$ 3,56
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4518	R\$ 18,75	R\$ 8,47
INSUMO	39378	SINAPI	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1	R\$ 36,29	R\$ 36,29
INSUMO	38194	SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	2	R\$ 22,81	R\$ 45,62



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INST. ELET.	C59		LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			R\$ 52,07
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1033	R\$ 14,64	R\$ 1,51
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2478	R\$ 18,75	R\$ 4,65
INSUMO	12295	SINAPI	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2	R\$ 2,73	R\$ 5,46
INSUMO	39387	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	1	R\$ 40,45	R\$ 40,45

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ESQUADRIAS	C63		REMOÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) APLICADO EM JANELAS	M2			R\$ 3,69
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	R\$ 14,74	R\$ 3,69



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

ANEXO II PLANILHA DE AVALIAÇÃO (ITEM 15.4)

								Percentual de desconto proposto	
TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO	
REVE	87531	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2			R\$ 23,17		
INSUMO	370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0485040	R\$ 62,75	R\$ 3,04		
INSUMO	1106	SINAPI	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	7,2831200	R\$ 0,57	R\$ 4,15		
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	6,9796880	R\$ 0,48	R\$ 3,35		
COMPOSIÇÃO	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1786000	R\$ 13,47	R\$ 2,41		
COMPOSIÇÃO	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	0,0417360	R\$ 1,28	R\$ 0,05		



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHI	0,1368640	R\$ 0,31	R\$ 0,04	
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4300000	R\$ 18,12	R\$ 7,79	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1580000	R\$ 14,74	R\$ 2,33	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
PISO	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2			R\$ 23,88	
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,5000000	R\$ 0,48	R\$ 0,24	
INSUMO	7334	SINAPI	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	L	0,4350000	R\$ 10,33	R\$ 4,49	
INSUMO	370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0477400	R\$ 62,75	R\$ 3,00	
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	13,708820	R\$ 0,48	R\$ 6,58	
COMPOSIÇÃO	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1556200	R\$ 13,47	R\$ 2,10	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	0,0362700	R\$ 1,28	R\$ 0,05	
COMPOSIÇÃO	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHI	0,1155000	R\$ 0,31	R\$ 0,04	
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2900000	R\$ 18,12	R\$ 5,25	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1450000	R\$ 14,74	R\$ 2,14	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
PISO	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2			#N/D	
INSUMO	1287	SINAPI	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	1,0600000	R\$ 17,56	R\$ 18,61	
INSUMO	1381	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	4,8600000	R\$ 0,56	R\$ 2,72	
INSUMO	34357	SINAPI	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	0,2400000	R\$ 3,56	R\$ 0,85	
COMPOSIÇÃO	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2400000	#N/D	#N/D	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	R\$ 14,74	R\$ 2,21	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
PINT	88483	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2			R\$ 1,87	
INSUMO	6085	SINAPI	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	L	0,1600000	R\$ 4,17	R\$ 0,67	
COMPOSIÇÃO	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0510000	R\$ 18,05	R\$ 0,92	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0190000	R\$ 14,74	R\$ 0,28	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
COBE	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M			R\$ 41,57	
INSUMO	142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,0530000	R\$ 30,90	R\$ 1,64	
INSUMO	5061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0080000	R\$ 11,00	R\$ 0,09	
INSUMO	5104	SINAPI	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	KG	0,0016000	R\$ 40,89	R\$ 0,07	
INSUMO	13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	0,0590000	R\$ 61,31	R\$ 3,62	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	40869	SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 33 CM (COLETADO CAIXA)	M	1,0500000	R\$ 26,62	R\$ 27,95	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2820000	R\$ 14,74	R\$ 4,16	
COMPOSIÇÃO	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1880000	R\$ 19,20	R\$ 3,61	
COMPOSIÇÃO	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0132000	R\$ 14,63	R\$ 0,19	
COMPOSIÇÃO	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0183000	R\$ 13,92	R\$ 0,25	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
PINT	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2			R\$ 8,37	
INSUMO	7345	SINAPI	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	0,330000	R\$ 16,11	R\$ 5,32	
COMPOSIÇÃO	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,130000	R\$ 18,05	R\$ 2,35	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,048000	R\$ 14,74	R\$ 0,71	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
------	---------	------------	-----------	---------	-------	----------------	-------------	-------------------------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

PAVI	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2			R\$ 53,53	
INSUMO	370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,05680	R\$ 62,75	R\$ 3,56	
INSUMO	711	SINAPI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,01740	R\$ 44,42	R\$ 45,19	
INSUMO	4741	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,00640	R\$ 65,66	R\$ 0,42	
COMPOSIÇÃO	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12590	R\$ 17,86	R\$ 2,25	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12590	R\$ 14,74	R\$ 1,86	
COMPOSIÇÃO	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,00410	R\$ 4,82	R\$ 0,02	
COMPOSIÇÃO	91278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,05890	R\$ 0,56	R\$ 0,03	
COMPOSIÇÃO	91283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,01350	R\$ 10,88	R\$ 0,15	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	91285	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,04950	R\$ 1,00	R\$ 0,05	
------------	-------	--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------	----------	----------	--

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
REVE	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2			R\$ 40,41	
INSUMO	335	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 10 BWG, 3,40 MM (0,0713 KG/M)	KG	0,042600	R\$ 10,16	R\$ 0,43	
INSUMO	36238	SINAPI	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M2	1,095600	R\$ 13,54	R\$ 14,83	
INSUMO	39427	SINAPI	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	M	3,849900	R\$ 3,78	R\$ 14,55	
INSUMO	39430	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,326500	R\$ 1,42	R\$ 1,88	
INSUMO	39443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM,	UN	2,191200	R\$ 0,17	R\$ 0,37	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

			COMPRIMENTO 13 MM					
INSUMO	40547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	CENTO	0,013200	R\$ 19,82	R\$ 0,26	
INSUMO	40552	SINAPI	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4" (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	0,033300	R\$ 33,98	R\$ 1,13	
COMPOSIÇÃO	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,499400	R\$ 13,90	R\$ 6,94	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
REVE	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_P	M2			R\$ 35,78	
INSUMO	345	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,0250000	R\$ 15,53	R\$ 0,39	
INSUMO	3315	SINAPI	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS	KG	0,9964000	R\$ 0,59	R\$ 0,59	
INSUMO	4812	SINAPI	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS BORDAS) SEM COLOCACAO	M2	1,0293000	R\$ 13,47	R\$ 13,86	
INSUMO	20250	SINAPI	SISAL EM FIBRA	KG	0,0078000	R\$ 10,42	R\$ 0,08	
INSUMO	40547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	CENTO	0,0308000	R\$ 19,82	R\$ 0,61	
COMPOSIÇÃO	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	#N/D	0,7974000	R\$ 18,02	R\$ 14,37	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3987000	R\$ 14,74	R\$ 5,88	
------------	-------	--------	--------------------------------------	---	-----------	-----------	----------	--

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
DROP	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M2			R\$ 23,22	
INSUMO	370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0070000	R\$ 62,75	R\$ 0,44	
INSUMO	34492	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,0300000	R\$ 309,47	R\$ 9,28	
COMPOSIÇÃO	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0870000	R\$ 17,54	R\$ 1,53	
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2210000	R\$ 18,12	R\$ 4,00	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4420000	R\$ 14,74	R\$ 6,52	
COMPOSIÇÃO	88631	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M3	0,0020000	R\$ 374,20	R\$ 0,75	
COMPOSIÇÃO	92960	SINAPI	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHP DIURNO. AF_12/2015	CHP	0,0140000	R\$ 18,99	R\$ 0,27	
COMPOSIÇÃO	92961	SINAPI	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHI DIURNO. AF_12/2015	CHI	0,0720000	R\$ 6,13	R\$ 0,44	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
COBE	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M			R\$ 31,16	
INSUMO	142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,0400000	R\$ 30,90	R\$ 1,24	
INSUMO	5061	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0060000	R\$ 11,00	R\$ 0,07	
INSUMO	5104	SINAPI	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	KG	0,0012000	R\$ 40,89	R\$ 0,05	
INSUMO	13388	SINAPI	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	0,0450000	R\$ 61,31	R\$ 2,76	
INSUMO	40872	SINAPI	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 25 CM (COLETADO CAIXA)	M	1,0500000	R\$ 20,38	R\$ 21,40	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2070000	R\$ 14,74	R\$ 3,05	
COMPOSIÇÃO	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1120000	R\$ 19,20	R\$ 2,15	
COMPOSIÇÃO	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0132000	R\$ 14,63	R\$ 0,19	
COMPOSIÇÃO	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0183000	R\$ 13,92	R\$ 0,25	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
PARE	73774/1	SINAPI	DIVISORIA EM MARMORITE ESPESSURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2			R\$ 266,16	
INSUMO	22	SINAPI	ACO CA-25, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	3,0000	R\$ 5,11	R\$ 15,33	
INSUMO	337	SINAPI	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0300	R\$ 11,90	R\$ 0,36	
INSUMO	367	SINAPI	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0150	R\$ 66,50	R\$ 1,00	
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	6,5000	R\$ 0,48	R\$ 3,12	
INSUMO	1380	SINAPI	CIMENTO BRANCO	KG	13,0000	R\$ 2,86	R\$ 37,18	
INSUMO	4824	SINAPI	GRANILHA/ GRANA/ PEDRISCO OU AGREGADO EM MARMORE/ GRANITO/ QUARTZO E CALCARIO, PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO	KG	20,0000	R\$ 0,39	R\$ 7,80	
COMPOSIÇÃO	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	R\$ 18,33	R\$ 73,32	
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0000	R\$ 18,12	R\$ 54,36	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,0000	R\$ 14,74	R\$ 73,70	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO
------	---------	------------	-----------	---------	-------	----------------	-------------	----------------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

								APLICADO
ESQV	90820	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN			R\$ 350,84	
INSUMO	2432	SINAPI	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	3,000000	R\$ 30,72	R\$ 92,16	
INSUMO	10553	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	1,000000	R\$ 223,79	R\$ 223,79	
INSUMO	11055	SINAPI	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UN	19,800000	R\$ 0,04	R\$ 0,79	
COMPOSIÇÃO	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,282000	R\$ 19,23	R\$ 24,65	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,641000	R\$ 14,74	R\$ 9,45	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
INHI	95469	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN			R\$ 162,60	



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0013/2019/SAP

INSUMO	4384	SINAPI	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	2,000000	R\$ 16,31	R\$ 32,62	
INSUMO	6138	SINAPI	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	UN	1,000000	R\$ 1,81	R\$ 1,81	
INSUMO	10420	SINAPI	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	1,000000	R\$ 99,93	R\$ 99,93	
INSUMO	37329	SINAPI	REJUNTE EPOXI BRANCO	KG	0,146900	R\$ 49,62	R\$ 7,29	
COMPOSIÇÃO	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	#N/D	0,780000	R\$ 18,54	R\$ 14,46	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,440000	R\$ 14,74	R\$ 6,49	

TIPO	CÓDIGOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	VALORES COM DESCONTO APLICADO
INEL	73953/4	SINAPI	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X18W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 132,25	
INSUMO	3811	SINAPI	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *18* W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	2,0000000	R\$ 46,03	R\$ 92,06	
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	R\$ 18,75	R\$ 22,50	
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	R\$ 14,74	R\$ 17,69	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR 01 – Prazo de atendimento das ordens de serviço (OS).

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às ordens de serviço.
Meta a cumprir	Executar o serviço dentro do prazo especificado nas OS.
Forma de acompanhamento	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, da finalização dos serviços da OS. A comunicação da finalização dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA por meio de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio estipulado pela fiscalização.
Periodicidade	Por OS.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de vigência do indicador	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% do valor da OS por dia de atraso.
Sanções	A partir de 10 dias de atraso, multa adicional de 10% do valor da OS por inexecução parcial.

INDICADOR 02 – Qualidade dos serviços executados.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência de maneira a permitir o imediato recebimento do serviço, sem necessidade de reparos ou correções.
Forma de acompanhamento	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, do atendimento aos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência.
Periodicidade	Por OS.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. X = Número de recusas no recebimento dos serviços da OS.
Início de vigência do indicador	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 1 – Sem redução. X = 2 – Redução de 5% no valor da OS. X = 3 – Redução de 10% no valor da OS. X ≥ 4 – Redução de 15% no valor da OS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do servidor da AL/MT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:.....

.... Fone:.....Fax:

E-mail:
.....

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cuiabá, de de 2019.

.....
Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade Contratante para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade Contratante.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade Contratante.

7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade Contratante se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade Contratante qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO
Serviços de manutenção predial a serem prestados no âmbito do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº 0013/2019-SAP/ALMT.	

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__ , visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, no âmbito do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência nº 0013/2019-ALMT (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019-ALMT).

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO
Serviços de manutenção predial a serem prestados no âmbito do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº 0013/2019-SAP/ALMT.	

4.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ____ (_____).

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

6.1. Proporcionar à Contratada, para a execução do contrato, o livre acesso aos locais da prestação dos serviços;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

6.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos acordos de níveis de serviço e sanções administrativas;

6.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.5. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

6.6. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

6.7. É vedado à ALMT e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o item 23 do Termo de Referência nº 0013/2019/SAP/ALMT.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e a proposta da contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX JOEL RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____, neste ato, representada por _____, portador do RG sob o nº _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico nº _____ (SGD nº201944948) e Termo de Referência nº 0013/2019/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1.1. Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial, demolição, instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra e com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e composições derivadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e os seus anexos.

1.2. Exclui-se do presente objeto a realização de:

1.2.1. Manutenção de elevadores;

1.2.2. Manutenção em aparelhos de ar condicionado de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇO DOS SERVIÇOS

LOTE	SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %

2.1. As especificações dos serviços e insumos relacionados à sua consecução, objeto deste Contrato, estão dispostas, consecutivamente, no:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Desonerado - maio de 2019); e

b) Anexo I do Termo de Referência nº 0013/2019/SAP – Composições derivadas.

2.4. A estimativa de valor para a presente contratação é de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais)**.

2.5. O Percentual de desconto aplicado ao valor das contratações objeto deste Contrato será de ____% (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens à Administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, nº 6, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.

5.2. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.

5.3. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4. Após a comunicação formal do término dos serviços, a Fiscalização do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 dias após a emissão do recebimento provisório.

5.6. O recebimento definitivo ficará a cargo da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.

5.8. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Serão objeto das intervenções previstas neste Contrato os ambientes internos e externos das edificações do complexo da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.

6.2. O atendimento das demandas de manutenção predial será iniciado por uma verificação “*in loco*” por técnico da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - COENGE da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP da **CONTRATANTE**.

6.3. A especificação e precificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será planilhada de acordo com o item 2.1.

6.4. A quantificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será determinada de acordo com o descrito nos itens 7.1 a 7.3.

6.5. O NEA procederá à emissão de uma Ordem de Serviço – OS, documento oficial da **CONTRATANTE** necessário à execução dos serviços e conterá, entre outras informações:

- a) Data de emissão;
- b) Nomes e assinaturas dos servidores emitente e fiscal;
- c) Número do documento;
- d) Datas de início e término previstos para a execução dos serviços;
- e) Orçamento dos serviços, conforme item 6.2;
- f) Desconto e BDI aplicados:

f.1.) O desconto é o valor ofertado pela **CONTRATADA**;

f.2.) O BDI será de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.

6.6. Dependendo da situação, projetos, fotos, memoriais e outros documentos poderão estar em anexo à OS de modo a subsidiar a correta execução dos serviços.

6.7. Caso a **CONTRATADA** identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização do Contrato. Neste caso:

- a) A Fiscalização analisará a viabilidade de sua execução.
- b) A **CONTRATADA** deverá efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

6.8. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços avençados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.9. A **CONTRATANTE** poderá, também, fornecer os materiais e solicitar o fornecimento apenas de mão-de-obra, destacando-a da respectiva composição.

6.10. A **CONTRATADA** deve possuir, em seu quadro de funcionários, profissional legalmente habilitado, de acordo com a natureza dos serviços (de engenharia civil, elétrica etc.), para supervisionar e responder tecnicamente pelos trabalhos realizados.

6.11. Caso a **CONTRATADA** julgue necessário utilizar algum espaço para armazenamento de materiais e instalação de seus funcionários, incluindo eventuais depósitos de materiais ou equipamentos, ela deverá solicitar previamente à **CONTRATANTE**, que autorizará ou não e determinará o local disponível, se for o caso. O ônus da instalação e da manutenção desses espaços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

6.12. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.

6.13. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou fora do expediente, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores. Entendem-se fora de expediente os horários das 18h00 às 23h00 para os dias de semana e das 07h00 às 23h00 para os sábados, domingos e feriados.

6.14. A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis quando for necessária a desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com lona plástica. A **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local imediatamente após a conclusão do serviço, seguindo-se a limpeza do local, inclusive com remoção de entulho, restos de material e outros resíduos, se necessário.

6.15. Na execução, deverão ser observadas as especificações gerais e as indicações da OS, as prescrições ambientais e ainda as normas técnicas brasileiras ABNT aplicáveis.

6.16. Serviços realizados em desconformidade com o disposto nos itens acima não serão objeto de pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.17. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os critérios utilizados para a aferição das quantidades executadas pela **CONTRATADA** serão os mesmos considerados na composição dos custos do sistema SINAPI, indicados nos Cadernos Técnicos e no Livro de Metodologias e Conceitos do sistema, disponíveis no sítio eletrônico <<http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2. Alguns critérios para a quantificação dos serviços mais significativos estão indicados a seguir:

- a)** Contrapisos e pisos: descontar a área de projeção das paredes e eventuais vazios na laje;
- b)** Rodapés: todos os vãos (portas etc.) devem ser descontados;
- c)** Paredes: todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados. Para as paredes de alvenaria, a fixação da parte superior na viga (encunhamento) não faz parte do serviço, sendo objeto de composição específica;
- d)** Revestimentos de paredes (chapisco, massa única, pintura, azulejos e similares): todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados, e eventuais ressaltos (como pilares embutidos) devem ser considerados. Quanto ao consumo de tinta aplicada em paredes, considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das demãos especificadas;
- e)** Instalação de tubulações, conexões e eletrodutos: os serviços de fixações, rasgos e chumbamentos em paredes ou contrapisos não fazem parte do serviço, sendo objetos de composição específica;
- f)** Instalação de telhas: considera-se a área de projeção horizontal do telhado.

7.3. Nos casos em que os Cadernos Técnicos do SINAPI não indicarem critérios para a aferição das quantidades, a fiscalização definirá os mesmos, de acordo com a prática usual das construções e bibliografia técnica da área.

7.4. Os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) define, em critérios objetivos, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme tabela abaixo:

INDICADOR 01 – Prazo de atendimento das ordens de serviço (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às ordens de serviço.
Meta a cumprir	Executar o serviço dentro do prazo especificado nas OS.
Forma de acompanhamento	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, da finalização dos serviços da OS. A comunicação da finalização dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA por meio de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio estipulado pela fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Periodicidade	Por OS.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de vigência do indicador	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% do valor da OS por dia de atraso.
Sanções	A partir de 10 dias de atraso, multa adicional de 10% do valor da OS por inexecução parcial.

INDICADOR 02 – Qualidade dos serviços executados.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência de maneira a permitir o imediato recebimento do serviço, sem necessidade de reparos ou correções.
Forma de acompanhamento	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, do atendimento aos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência.
Periodicidade	Por OS.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. X = Número de recusas no recebimento dos serviços da OS.
Início de vigência do indicador	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 1 – Sem redução. X = 2 – Redução de 5% no valor da OS. X = 3 – Redução de 10% no valor da OS. X ≥ 4 – Redução de 15% no valor da OS.

7.5. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, inclusive em relação à aceitação dos descontos pecuniários nele estipulados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.6. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultados é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência nº 0013/2019-SAP, e no instrumento convocatório.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração dos instrumentos de medição de resultados, com possibilidade de ampliação dos critérios, mediante anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.

8.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

10.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do Contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.

10.4. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a) Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do Contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.

10.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços.

9.6. Comprovar que dispõe, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:

- a)** 01 (um) engenheiro civil;
- b)** 01 (um) engenheiro eletricista;
- c)** 01 (um) mestre de obra;
- d)** 03 (três) encarregados (pedreiro, elétrica, hidráulica);
- e)** 02 (dois) encanadores ou bombeiro hidráulico;
- f)** 02 (dois) eletricitas;
- g)** 03 (três) pedreiros;
- h)** 01 (um) pintor;
- i)** 01 (um) gesso (placas e acartonado);
- j)** 04 (quatro) ajudantes.

9.7. Comprovar o subitem acima por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:

- a)** Contrato social;
- b)** Ficha de empregado;
- c)** Contrato de trabalho;
- d)** Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e)** Contrato particular de prestação de serviços; ou
- f)** Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).

10.8. O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas da **CONTRATANTE**. Essa carência foi identificada em contratação anterior, vez que a empresa **CONTRATADA** nunca conseguiu atender a demandas paralelas, por contar com, no máximo, um profissional de cada área, aproximadamente. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mau planejamento e baixa produtividade).

10.9. A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem 9.6 durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

a) O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.10. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.11. É vedada a subcontratação dos serviços referentes a instalações elétricas e hidrossanitárias, alvenaria, pinturas e assentamento de pisos cerâmicos.

10.12. Para outras atividades, será permitida a subcontratação, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72 da Lei nº 8.666/93, observando-se que:

a) Fica estabelecida a necessidade de ser autorizada pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, devendo a **CONTRATADA** levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato tal necessidade inicialmente.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de empresas subcontratadas à Fiscalização do Contrato.

c) A **CONTRATADA** deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos neste Contrato.

10.13. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

10.14. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

10.15. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

10.16. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.17. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**.

10.18. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

10.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.20. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

10.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

10.22. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

10.23. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

10.24. Quanto à Segurança do Trabalho:

a) A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

10.25. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs:

a) Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **CONTRATANTE** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado.

b) Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à **CONTRATANTE**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

10.26. Quanto à segurança em instalações e serviços em eletricidade:

a) Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos.

c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).

d) Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

10.27. Quanto ao Trabalho em Altura:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho.
- b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.
- d) A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.
- e) Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- f) Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.
- 10.28.** Quanto aos andaimes e plataformas de trabalho:
- a) Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.
- b) No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.
- 10.29.** Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 10.30.** É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.
- a) Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.2.** Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

11.4. Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

11.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

11.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.

12.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93, § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATANTE.

12.4. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do Contrato, com validade durante todo o período de vigência contratual, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia na hipótese de ocorrência de sinistro.

a) O prazo para apresentação será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

13.2. A garantia será liberada somente após o encerramento do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.3. A devolução/restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação, pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados terá periodicidade mensal e será relativo às Ordens de Serviço (OS) finalizadas no referido mês. Não serão pagos itens de uma OS, ainda que finalizados, se esta OS se encontrar em aberto.

14.2. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Termo de Referência n.º. 0013/2019.

14.3. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

14.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”;

14.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.11. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

15.2. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

a) Para as composições constantes do SINAPI, será por meio dos valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

b) Para as composições derivadas, os valores dos insumos constantes do SINAPI serão atualizados conforme os valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Para os insumos que tenha sido feita cotação de preços, serão reajustados pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), com posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

15.3. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do Contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

a) Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

b) Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

15.4. Havendo necessidade de inclusão de nova composição derivada, será efetuada por meio de aditamento. A Administração fará composição de custo unitário com base em bancos de dados de órgãos públicos, orçamentos de obras de órgãos públicos ou em bibliografia técnica na área.

15.5. O preço unitário da nova composição derivada será calculado com base no(a):

a) Sistema SINAPI da data de assinatura do Contrato, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante na composição, estiver discriminado no mesmo.

b) Cotação de preços feita pela Administração, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante da composição, não estiver discriminado no sistema SINAPI e nas composições derivadas.

c) Sobre este preço de referência incidirá o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

16.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

16.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

16.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

16.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.6.1 e 16.6.2 fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6.6. É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.6.7. Na hipótese do item 16.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

16.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:

a) Advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato, conforme limites estabelecidos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir:

ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado.	Advertência
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados.	Advertência
3	Recorrência em não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado.	Multa de 0,005% do valor do contrato, por dia de atraso
4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados.	Multa de 2,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.	Multa de 0,01% do valor do contrato
6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato.	Multa de 0,02% do valor do contrato
7	Contratar servidor da CONTRATANTE para executar o objeto do contrato.	Multa de 0,01% do valor do contrato
8	Não cumprir as normas de segurança interna da CONTRATANTE quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício.	Multa de 0,01% do valor do contrato
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da Fiscalização.	Multa de 0,01% do valor do contrato
10	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da CONTRATANTE .	Multa de 0,02% do valor do contrato
11	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade.	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional, quando a natureza do serviço assim o exigir.	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
13	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação.	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
14	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação.	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
15	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito.	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal

17.3. A **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

17.4. Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

17.5. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

17.7. As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

17.8. Será garantido tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 0013/2019/SAP, (Processo SGD. nº. 201944948), bem como as cláusulas deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, o Termo de Referência nº. 0013/2019/SAPI, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

20.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em ____ de _____ de 2019.

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADA</u></p> <p style="text-align: center;">Empresa</p> <p>CNPJ nº. _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Nome _____</p> <p>RG nº. _____</p> <p>CPF nº. _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>